



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barc

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL)

LIDO
Em 05/02/03
Assessoria de Plenário
PL 12/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ, VASAP
Em, 05, 02, 03.

Dispõe sobre medidas educativas para jovens flagrados em atos de vandalismo conta o patrimônio público ou privado.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo oferecerá cursos específicos, com conteúdo relacionado a cidadania, direitos humanos e respeito ao patrimônio publico e privado para os jovens flagrados pela autoridade policial cometendo atos de vandalismo contra bens público e privado.

Art. 2º A participação nos cursos a que se refere esta Lei tem caráter voluntário, podendo ocorrer mediante encaminhamento dos órgãos de assistência social ou por determinação judicial.

Art. 3º Os cursos terão por objetivo transmitir aos jovens ideais de respeito e consideração ao patrimônio público e privado, bem como estimular a cidadania por meio da conscientização de seus deveres e direitos.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, promoverá a implantação do curso previsto nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 12/03
01 março

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

JUSTIFICAÇÃO

Uma impressão penosa que sente o habitante das grandes cidades é a manifestação de revolta dos jovens – os chamados “grafiteiros” - em quase todos os espaços urbanos, na forma de pichação de muros e paredes de prédios governamentais e de fachadas de estabelecimentos comerciais, bem como o gesto atrevido de sujar e pintar os monumentos públicos com as suas mensagens de mau gosto. Entre os casos mais extremos, os adolescentes desencaminhados partem para violência, destruindo as cabines e aparelhos telefônicos comunitários, além de extravasarem a sua raiva cega contra os veículos de transporte, gestos suicidas prejudiciais a eles mesmos e a toda comunidade, que tanto necessita desses equipamentos .

Agindo assim, os rapazes demonstram sua falta de educação e de espírito comunitário, efeitos calamitosos, porém naturais, que a nossa compreensão identifica como decorrentes das dificuldades sofridas desde a infância, em lares desprovidos de recursos materiais e psicológicos, pois, comprovadamente, são eles, em sua maioria, filhos desamparados, de famílias de baixa renda, das regiões periféricas da cidade, vilas e favelas mal atendidas pelos serviços públicos.

Cabe ao poder público a iniciativa de uma solução para este problema, porque percebemos que, escondidos no meio dessas manifestações nocivas e perturbadas, de mentes inseguras e mal formadas, existe o germe de um talento artístico latente e de uma energia criativa que pode e deve ser bem canalizada, a fim de proporcionar a conquista do equilíbrio interno e do auto-respeito, a esses artistas potenciais, gerando resultados benéficos também para a comunidade.

Em primeiro lugar devemos partir ao encontro dessa juventude. Organizando grupos de pessoas preparadas para a assistência social e enriquecidas por recursos técnicos e psicológicos adequados para a tarefa. Procurar conscientizar o nosso público alvo dos efeitos de suas ações, despertar a sua responsabilidade, é o segundo passo.

PL 12 03
02 mcs/pj



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

A seguir, propomo-nos convida-los a participar de cursos educativos diversos sobre valores como cidadania, informação histórica sobre o Distrito Federal e noções de arte e cultura. Essa empreitada deve culminar com o fortalecimento de oportunidades praticas para os jovens, como o aprendizado de técnicas de recuperação e preservação das instalações e equipamentos do patrimônio público e privado. Ao completar o ciclo de cursos do programa, deve-se oferecer aos participantes a oportunidade de participar de estágios em empreitadas beneficentes.

Pelo exposto conclamo os nobres pares, no sentido de aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

